



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil

LEI COMPLEMENTAR N. 10

Altera redação de artigo da Lei Complementar n. 02, de 30 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe parágrafos.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O artigo 45, da Lei Complementar n. 02, de 30 de janeiro de 1991, dispondo sobre o Plano de Carreira, Quadro de Pessoal, Reenquadramento e Atualização Salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e dando outras providências, passa a vigor com a seguinte redação : -

" Artigo 45 - As atuais e futuras complementações de aposentadorias e pensões pagas pela Prefeitura Municipal aos servidores celetistas, que percebem proventos e pensões da Previdência Social, serão corrigidas de conformidade com a variação do IPC - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - ou outro indexador que possa vir a substituí-lo, nos termos do Parágrafo Primeiro, enunciado no artigo 2º, como segue, combinado com o disposto no Parágrafo Quarto ":

Artigo 2º - Fica acrescido esse artigo dos seguintes parágrafos :

" Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento das complementações pecuniárias aos servidores municipais aposentados e pensionistas, relativamente à diferença que estes percebem mensalmente, da Previdência Social, até o teto mínimo que a Prefeitura paga ao servidor na ativa, em função ou emprego similar, benefício, esse, que terá vigência a partir desta data, iniciando-se com os servidores que se aposentaram a partir de 30 de janeiro de 1991 ".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil

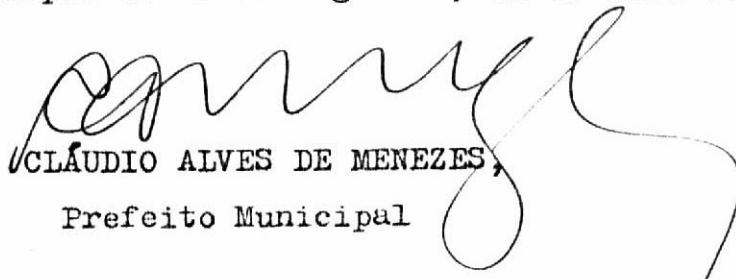
" Parágrafo Segundo - Na falta do titular, será paga ao cônjuge viúvo-dependente a complementação pecuniária prevista no Parágrafo precedente, ou a pensão se for o caso ".

" Parágrafo Terceiro - O benefício em questão é extensivo a todo servidor municipal, afastado temporariamente de suas funções ou emprego público, em virtude de tratamento de saúde e que esteja percebendo, através da Previdência Social, importância inferior ao teto mínimo pago pela Prefeitura a servidor na ativa ".

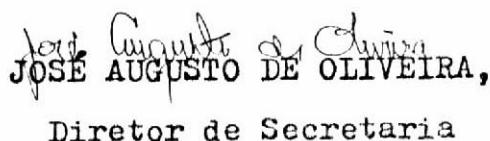
" Parágrafo Quarto - Ao servidor celetista, com mais de 24 anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, que vier a se aposentar, será assegurado o pagamento da complementação de seus proventos em relação à Referência atual do respectivo emprego que ocupou ".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de maio de 1994


CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.


JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria

